

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.286, publicada no D.O.U. de 6/7/2023, Seção 1, Pág. 38.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação e Formação Livre Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), a ser instalada no município de Ipirá, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC Nº:</b> 201905363		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>747/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), com o pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber:

- Direito, bacharelado (código e-MEC nº: 1472510; processo e-MEC nº: 201905365).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação in loco, de código nº 153959, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,64</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,67</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>3</i>

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco, de código nº 154206, realizada nos dias 08/12/2019 a 11/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201905365	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 2,75</i>	<i>Conceito: 3</i>

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, os conceitos foram alterados nos seguintes termos:*

- Majorar o conceito 3 atribuído aos indicadores 1.4; 2.4 e 2.6 para conceito 4;*
- Majorar o conceito 3 atribuído aos indicadores 1.5 e 1.13 para conceito 5;*
- Os conceitos atribuídos aos indicadores 1.20; 2.15; 3.3 e 3.15 foram mantidos.*

*A reforma do relatório da Comissão de Avaliação, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201905365	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>08/12/2019 a 11/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 2,75</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1 – O projeto de avaliação institucional e os procedimentos previstos para serem implantados atendem às demandas institucionais, existindo a previsão de ações que visam criar internamente uma cultura sobre a auto avaliação. Registra-se que a CPA se encontra devidamente regulamentada e o plano de auto avaliação descreve as categorias de análise, critérios para coleta e divulgação dos resultados. Nota-se, entretanto, que o Projeto de Avaliação Institucional não apresenta evidências que garantam que os resultados da avaliação sejam efetivamente*

*apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Acrescenta-se a isso o fato de que as estratégias previstas no projeto de avaliação institucional não se mostraram efetivamente capazes de conduzir a um engajamento crescente da comunidade acadêmica na efetivação de uma cultura de avaliação institucional.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Com base na avaliação “in loco” e análise documental, foi possível perceber que a IES-FEFB é consciente da importância do desenvolvimento institucional, que deve se basear na promoção à necessária adaptação e o melhor ajuste ao ritmo das mudanças que ocorrem no ambiente e na sociedade em geral. As evidências coletadas mostraram que a Instituição está empenhada na busca de soluções que contribuam de forma relevante na melhoria da oferta do curso de Direito (vinculado ao processo avaliativo) e seu impacto na sociedade. Contudo a memória cultural, a produção artística, o patrimônio cultural, a pesquisa, a extensão, a diversidade cultural e o desenvolvimento do meio ambiente são expressões de desenvolvimento da IES e está expressa de forma estruturada nos documentos apresentados. Estas questões também foram percorridas de forma estruturada durante a reunião com os docentes e colaboradores da IES. O PPC menciona o PDI e cita de forma conceitual tais questões, não o contemplando de forma sistematizada.*

*EIXO 3 – A IES, por meio dos documentos apresentados, apresentou de maneira satisfatória e coerente, o seu planejamento e de que forma pretende implementar as suas políticas acadêmicas. Nessa perspectiva, foram apresentadas políticas voltadas ao ensino, a iniciação científica e a extensão, previstas no planejamento institucional sendo que algumas destas já se encontram regulamentadas. Também estão previstas políticas voltadas ao estímulo à produção docente e discente, bem como, o apoio financeiro aos membros desses segmentos, para que possam participar de eventos de natureza acadêmico-científica. Entretanto, não estão previstas políticas voltadas à internacionalização e ações que estimulem docentes e discentes a participarem de eventos internacionais e/ou atividades de mobilidade acadêmica. Também não ficou evidente de que forma a IES irá garantir aos membros da comunidade externa, o acesso aos resultados de suas avaliações.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Em relação às Políticas de Gestão, observou-se um grande suporte da IES em relação ao corpo docente e aos técnicos administrativos (TA). As políticas de capacitação e incentivo à participação em eventos e congressos é informada em quase todos os documentos, sendo regulamentado em regimentos próprios para cada categoria. Tal política foi também relatada nas entrevistas, tanto dos professores quanto dos TA. Quanto aos conselhos, existe regulamentação para estes órgãos gestores, que possuem autonomia em diversas decisões, embora não declare a participação de membros da sociedade civil e forma de elegibilidade e tempo de mandatos de docentes e discentes no CONSUP. Foi também demonstrado pelas análises documentais a sustentabilidade financeira da Instituição, sendo a proposta orçamentária formulada a partir do PDI. Entretanto não deixa claro a forma de gerência e acompanhamento nas decisões que tangenciam o orçamento. É apresentado a previsão para ampliação de cursos.*

*EIXO 5 - INFRAESTRUTURA - Ao conhecer as instalações da IES, foi possível perceber que possui a estrutura física necessária para as atividades atuais e também para as atividades que serão desenvolvidas na modalidade presencial para o*

*curso inicialmente solicitado, além da IES está finalizando as obras do seu projeto de expansão da estrutura física do campus. As instalações administrativas, as salas de aula, sala dos professores, laboratórios, auditório, sanitários, biblioteca e demais dependências da IES são suficientes para os trabalhos desenvolvidos na instituição, possuindo boa iluminação, ventilação e climatização, bem como piso tátil e com possibilidade de acesso a cadeirantes, além de placas em braile. Não há a destinação de espaço de convivência e alimentação no campus da FEFB. A CPA possui uma sala para a realização de reuniões, com uma infraestrutura adequada ao seu trabalho. Quando da visita à biblioteca percebemos que esta atende as demandas institucionais quanto a sua infraestrutura e acervo físico e digital, assim como os recursos de tecnologia da informação e comunicação e a infraestrutura de suporte de manutenção, expansão e atualização de equipamentos.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE ENSINO E FORMAÇÃO DA BAHIA - FEFB (cód. 24281), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa; conceito 2*
- 4.4. Processos de gestão institucional; conceito 1*
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação. conceito 1*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1472510; processo: 201905365), obteve o conceito “4,43” à Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica; “3,75” à Dimensão 2 - Corpo Docente; e “2,75” à Dimensão 3 – Infraestrutura, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.*

[...]

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1472510; processo: 201905365), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE ENSINO E FORMAÇÃO DA BAHIA - FEFB (cód. 24281), a ser instalada na Travessa São José, nº 09, bairro Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia. CEP: 44.600-000, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO E FORMACAO LIVRE LTDA (cód. 17369), com sede no município de Ipirá, no estado da Bahia, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1472510; processo: 201905365), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). O curso superior vinculado

obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), atendendo ao disposto no § 5º, do artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 2018, para os cursos superiores de Direito, bacharelado.

Não obstante a IES e o curso superior terem obtido conceitos que permitem, respectivamente, o credenciamento e autorização solicitados, destaca-se a importância de se observar o disposto no § 4º, artigo 19 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017:

[...]

*A avaliação externa in loco, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores.*

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), a ser instalada na Travessa São José, nº 9, Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Educação e Formação Livre Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente